



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 355/2024 / SMS.G (100%)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6018.2023/0096186-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90202/2024 / SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: COMERCIAL 3 ALBE LTDA.
CNPJ: 74.400.052/0001-91
OBJETO: SANEANTES I
VIGÊNCIA: 09/05/2024 A 09/05/2026

Item: 1 - ÁLCOOL ETÍLICO 70%(P/P), ESPUMA, FRASCO C/ VÁLVULA DOSADORA, 220 A 260ML
R\$: 67,0000 / FR
MARCA:RIALCOOL 70 FOAM
FABRICANTE: RIOQUÍMICA
EMBALAGEM/APRESENTACAO: CX C/ 12FR
REGISTRO: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1106401406601272

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 1	Item - 1
ATENCAO BASICA	16.300	195.600
COVISA	1.410	16.920
Hospital e Maternidade Mario de Moraes Altenfelder Silva	200	2.400
REDE HOSPITALAR	1.640	19.680
SAMU	1.200	14.400
SVMA	10	120
TOTAL GERAL	20.760 FR	249.120 FR

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ – 16.691.040,00

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 16/05/2024.
-PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 04/02/2025..
-T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO NO DOC/SP DE 20/02/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua Dr. Siqueira Campos nº 176, 5º andar, Liberdade – CEP 01509-020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 355/2024-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2023/0096186-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90202/2024/SMS.G

Aos 09 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos nº 176, 5º andar, Liberdade – São Paulo/SP, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**, CNPJ **74.400.052/0001-91**, com sede na Avenida Jacobus Baldi, 745, Jardim Iracema, CEP 05847-000, São Paulo/SP, telefone 5519-4022, e-mail comercial@3albe.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Eduardo Alves de Amorim**, RG 41.929.300-0, CPF 342.177.918-01, domiciliado no Jd. Iracema, São Paulo/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2023/0096186-7**, publicado no DOC/SP de 06/05/2024, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE SANEANTES I**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90202/2024/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**Item 01 – ALCOOL ETILICO 70% ESPUMA FRASCO C/ VALVULA DOSADORA,
220 A 260 ML
R\$ 67,00/FR
MARCA: RIALCOOL 70 FOAM
FABRICANTE: RIOQUIMICA S.A
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 12FR
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.064.014.066.0127-2**

- 2.1 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.2 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.

3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:

- 3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;
- 3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;
- 3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	1.640	19.680
ATENÇÃO BÁSICA	16.300	195.600
HMEC	200	2.400
SAMU	1.200	14.400
COVISA	1.410	16.920
SVMA	10	120
TOTAL GERAL	20.760	249.120

5.1.1. Quantidade de Suporte Beira-Leito

SIGLA	UNIDADE	QUANTIDADE
HMCC	Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio	120
HMACN	Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto	116
HMFMPR	Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha	140
HMARS	Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya	120
HMIPG	Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvea	84
HMJSH	Hospital Municipal Dr. José Soares de Hungria	101
HMWP	Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula	229
HMTS	Hospital Municipal Tide Setúbal	40

HMMD	Hospital Municipal e Maternidade Prof.Mario Degni	46
HMAZ	Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio	70
HMBM	Hospital Municipal Benedito Montenegro	46
HMEC	Hospital Municipal e Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha	100
TOTAL		1212

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

UNIDADE		ENDEREÇO	TELEFONE (011)
REDE HOSPITALAR	Rede Hospitalar Municipal	Av. Jaguaré, nº 818	3572-1752 3572-1704 3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	Almoxarifado Central / Sms-3		
COVISA	Covisa		
SAMU	Serviço De Atendimento Móvel De Urgência	Avenida Jaraguá, nº 836 – Bom Retiro	3797-5321
HMEC	HMME Dr. Mário De Moraes A. Da Silva	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	3986-1120 3389-1085
SVMA	Secretaria Do Verde E Meio Ambiente	Parque Anhanguera (CEMACAS) - Avenida Fortunata Tadiello Natucci, alt 300 Estrada de Perus, 268 - Anhanguera	3917-8873 3885-6669

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.7.1 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.7.1.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.8 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.9 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.10 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.11 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a

entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.11.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, podendo ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 8.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.1.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.1.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.3 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria de Suprimentos, **Rua Siqueira Campos, nº 176** – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
 - 8.3.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 8.3.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.4 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

EDUARDO ALVES DE
AMORIM:342177918
01

Assinado de forma digital
por EDUARDO ALVES DE
AMORIM:34217791801
Dados: 2024.05.08 17:18:34
-03'00'

COMERCIAL 3 ALBE LTDA

Nome: Eduardo Alves de Amorim

RG: 41.929.300-0

CPF: 342.177.918-01

Testemunhas:

1) Nome: Marilia Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS SANEANTES I

ITEM 01 – ALCOOL ETILICO 70% ESPUMA FRASCO C/ VALVULA DOSADORA, 220 A 260 ML

Antisséptico instantâneo para mãos, líquido, incolor, que dispense enxágue e instrumento de secagem. O produto deverá possuir boa espalhabilidade e ser isento de sensação residual ou pegajosidade às mãos do usuário. Composto minimamente por álcool etílico 70% (p/p), álcool isopropílico, agente neutralizante de formulação, componentes emolientes, umectantes e condicionadores de pele e água. Embalagem plástica com 220 a 260 mL de volume do item, acompanhada de válvula dosadora e geradora de espuma (modelo pump); antiderrame, antientupimento e antirrefluxo, e que proporcione dispensação igual ou inferior a 0,6mL por acionamento. O produto deverá dispor de ação bactericida, fungicida, virucida e de não irritabilidade cutânea comprovadas por laudos.

Código Supri: 11.064.014.066.0127-2

EMBALAGEM

1. O produto deverá ser embalado em frasco plástico semirrígido e resistente, **contendo de 220 a 260 mL de volume do item, com válvula geradora de espuma (modelo pump) que permita a formação de espuma**, antiderrame, antientupimento, antirrefluxo e que proporcione dispensação igual ou inferior a 0,6 mL de conteúdo por acionamento.
2. A embalagem deverá ser projetada de modo que durante o manuseio e/ou acionamento da válvula haja impossibilidade de contato das mãos do usuário ou manipulador com o conteúdo que permanecerá acondicionado dentro da mesma, evitando a contaminação do produto.
3. Deverá constar na embalagem o nome e CNPJ do fabricante ou detentor de registro na Anvisa, procedência, nº do lote e data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde/ANVISA ou Autorização de Funcionamento acompanhada do número de processos Anvisa, conforme legislação vigente. Todas essas informações deverão ser indelévels.
4. Os frascos deverão ser acondicionados em caixas contendo no máximo 50 (cinquenta) unidades conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, nº do lote, data de fabricação e validade.
5. O item deverá ser embalado e rotulado conforme a legislação em vigor para o mesmo.
6. A embalagem deverá estar em consonância com a NBR 5991/1997, RDC nº 691/2022 e Portaria INMETRO nº 460/2021.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
2. Reserva-se direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, diante da existência de queixa técnica ou suspeita de irregularidade; a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o item ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações apresentadas pelo fabricante.
3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
6. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.
7. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada deverá efetuar no período de 48 horas a troca por novo exemplar, a partir da comunicação das unidades, sem nenhum custo às mesmas. Na impossibilidade de cumprimento ao prazo estipulado, a Contratada deverá efetuar notificação por escrito a Contratante, explicitando o motivo da não execução e ficando sujeita à análise e anuência da última. Fica estabelecido que a empresa vencedora deva prestar toda a assistência técnica às unidades requisitantes;
8. Será de responsabilidade da Contratada a apresentação da tecnologia às equipes de saúde da Contratante, após alinhamento prévio e validação pela Comissão Especial de Análise e Padronização de Produtos Saneantes e Materiais para Assepsia em Geral;
9. **A empresa vencedora deverá ceder suportes beira-leito**, em número adequado para atender as necessidades das unidades requisitantes. Estes suportes beira-leito deverão ser resistentes, de fácil fixação e compatíveis com a funcionalidade e embalagem ofertada, com propriedades de fácil limpeza e manutenção, quando necessário.
 - 9.1. A substituição em caso de defeito (manutenção de qualquer natureza) deverá ser feita no prazo de 48 horas, a partir da comunicação das unidades, sem nenhum custo às mesmas. Fica estabelecido que a empresa vencedora deva prestar toda a assistência técnica às unidades requisitantes;
 - 9.2. **Esses suportes também deverão ser apresentados de forma conjunta com a amostra para a apreciação pela Contratante;**
 - 9.3. A empresa vencedora ficará responsável pela instalação dos suportes beira-leito nas Unidades de Saúde;

- 9.4. O quantitativo inicial de suportes beira-leito com base nas unidades requisitantes consta em tabela fornecida pelo Grupo Técnico de Compras/Suprimentos, conforme mapeamento dos pontos de instalação definidos pelas unidades assistenciais e referenciamento de colaborador responsável pelo acompanhamento do processo de instalação;
- 9.5. A instalação global dos suportes deverá ocorrer em prazo definido em Termo de Referência e após a emissão da primeira Ordem de Fornecimento
- 9.6. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão das Ordens de Fornecimento, para que a empresa vencedora execute a instalação dos suportes beira-leito nas unidades assistenciais.
- 9.7. Devido à complexidade da instalação dos suportes e de atendimento pelas unidades requisitantes, a empresa vencedora deverá propor no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão das Ordens de Fornecimento, o cronograma de instalação destes suportes beira-leito, o qual deverá ser aprovado pela Administração ou pelas unidades requisitantes, conforme aplicável;
- 9.8. Caso ocorra a implementação de novos equipamentos ou serviços hospitalares, bem como a expansão das unidades requisitantes; a empresa vencedora deverá fornecer de forma comodatada e consonante com a unidade de gerenciamento, os suportes beira-leito para estas unidades, sem nenhum custo adicional;
10. A empresa vencedora ficará responsável pela instalação dos suportes beira-leito nas Unidades de Saúde
11. A empresa vencedora da licitação deverá se comprometer, através de declaração, a apresentarem em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO**, em conformidade com a legislação vigente.
12. Os frascos deverão ser acondicionados em caixas contendo no máximo 50 (cinquenta) unidades conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, nº do lote, data de fabricação e validade;
13. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

14. Locais para entrega

UNIDADE		ENDEREÇO	TELEFONE (011)
REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR MUNICIPAL	Av. Jaguaré, nº 818	3572-1752 3572-1704 3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL / SMS-3	Av. Jaguaré, nº 818	3572-1752 3572-1704 3768-4797
COVISA	COVISA	Av. Jaguaré, nº 818	3572-1752 3572-1704 3768-4797
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Avenida Jaraguá, nº 836 – Bom Retiro	3797-5321

HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 – CEP 02720-200	3986-1120 3389-1085
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Parque Anhanguera (CEMACAS) - Avenida Fortunata Tadiello Natucci, alt 300 Estrada de Perus, 268 - Anhanguera	3917-8873 3885-6669

15. Quantidade de Suportes BEIRA-LEITO

SIGLA	UNIDADE	QUANTIDADE
HMCC	Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio	120
HMACN	Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto	116
HMFMPR	Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha	140
HMARS	Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya	120
HMIPG	Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvea	84
HMJSH	Hospital Municipal Dr. José Soares de Hungria	101
HMWP	Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula	229
HMTS	Hospital Municipal Tide Setúbal	40
HMMD	Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mario Degni	46
HMAZ	Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio	70
HMBM	Hospital Municipal Benedito Montenegro	46
HMEC	Hospital Municipal e Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha	100
	TOTAL	1212

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	1.640	19.680
ATENÇÃO BÁSICA	16.300	195.600
HMEC	200	2.400
SAMU	1.200	14.400
COVISA	1.410	16.920
SVMA	10	120
TOTAL GERAL	20.760	249.120

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **74.400.052/0000-00**

Data: **08/05/2024**

Razão Social: **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**

Hora: **17:19:49**

Número de Controle: **2024-0508-0262-4917**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2024-0508-0262-4917.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL 3 ALBE LTDA
CNPJ: 74.400.052/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:49:54 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2024.

Código de controle da certidão: **8E6A.CF5C.18FB.7D2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74.400.052/0001-91
Razão Social: COMERCIAL 3 ALBE LTDA
Endereço: AV JACOBUS BALDI 745 707 711 / CIDADE FIM DE SEMAN / SAO PAULO / SP / 05847-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050100472222270205

Informação obtida em 06/05/2024 10:14:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br